



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

1. As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; ao Advogado da Câmara, para parecer.

Birigüi, 17 de abril de 2008.


= ELIAS ANTÔNIO NETO, =
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI
PROTOCOLO GERAL

Registro Nº 289/08

Data Entrada 14 ABR 2008


Furcionário

PROJETO DE LEI Nº 49/08

INSTITUI O PAGAMENTO DE JETOM AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO E À COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÕES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Birigüi, o pagamento de jetom ao servidor formalmente designado para o exercício da função de Pregoeiro Oficial, aos servidores designados para compor a respectiva equipe de apoio e aos membros da Comissão Permanente de Licitações.

Art. 2º. O jetom devido ao Pregoeiro e equipe de apoio e aos membros da Comissão Permanente de Licitações será pago por participação em cada procedimento licitatório, sem prejuízo da remuneração percebida em virtude do cargo efetivo do servidor designado, nas seguintes importâncias:

1 - Pregoeiro, R\$ 500,00 (quinhentos reais) e equipe de apoio, R\$ 200,00 (duzentos reais);



VOTAÇÃO 12 100 108

Favoráveis: 10

Contrários: —

Decisão: aprovado


PRESIDENTE





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

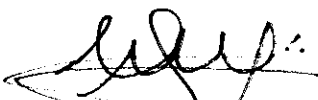
2 - membros da Comissão Permanente de Licitações:
R\$ 400,00 (quatrocentos reais), no caso de licitação de modalidade diferente do pregão presencial.

Parágrafo único - O valor estabelecido por participação será reajustado observando-se o percentual e a periodicidade da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução onerarão as dotações do orçamento municipal vigente: 01 - CÂMARA MUNICIPAL - 010100 - CORPO LEGISLATIVO - 01.031.0002-2.0002 - Manutenção da Secretaria Administrativa - 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - 01 - Tesouro - 31901101 - Vencimentos e Salários; 3.3.91.13.41 - Obrigações Patronais (Regime Próprio de Previdência); e 3.3.91.13 - Obrigações Patronais (Regime Geral de Previdência)..

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2.008.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 2 de abril de 2.008.
A MESA DIRETORA:


= ELIAS ANTONIO NETO, =
PRESIDENTE.


= ANTONIO ROBERTO GONÇALVES, =
1º SECRETÁRIO.


= EDSON SANTA ROSA, =
VICE-PRESIDENTE.


= PEDRO BARBOSA DE SOUZA, =
2º SECRETÁRIO.